

RESOLUÇÃO CONSEPE 10/2014

ALTERA O REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco – USF, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 25 de junho de 2014, constante do Processo CONSEPE 6/2014 – Parecer CONSEPE 6/2014, baixa a seguinte

R E S O L U Ç ã O

Art. 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação, Mestrado e Doutorado, da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CONSEPE 58/2011 e demais disposições contrárias.

São Paulo, 25 de junho de 2014.

Prof. Héctor Edmundo Huanay Escobar
Presidente

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO
MESTRADO E DOUTORADO**

**TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação da Universidade São Francisco regulamenta-se por este instrumento.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação destina-se à formação de pesquisadores, à produção de novos conhecimentos e à capacitação docente.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação é desenvolvido por meio de estudos e investigações que abordam os aspectos sociais, históricos e culturais relativos às questões educacionais.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação compreende programas de Mestrado e Doutorado, de níveis independentes e terminais, não constituindo o primeiro, necessariamente, pré-requisito para o segundo.

§ 2º Para obtenção do título de mestre é exigida, além da conclusão dos créditos, defesa de dissertação em sessão pública.

§ 3º Para obtenção do título de doutor exige-se do candidato, além da conclusão dos créditos, a defesa em sessão pública de tese que apresente trabalho original, observando ainda o disposto nas normas estabelecidas por este Regulamento.

**TÍTULO II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação tem por finalidade a formação de pesquisadores voltados para a investigação de questões relativas à educação, qualificação de docentes para o exercício do magistério superior e preparação de profissionais para assessoria no campo da educação a órgãos públicos e privados, produzindo e difundindo o conhecimento da área.

Art. 5º São objetivos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação:

- I. promover a produção e circulação de conhecimentos científicos que possam contribuir para o enfrentamento dos problemas educacionais brasileiros;
- II. realizar pesquisas e orientações de estudos relacionadas às linhas de investigação que compõem o Programa;
- III. contribuir para a análise dos problemas da educação brasileira, bem como para seu melhor encaminhamento, a partir de estudos articulados nas diferentes linhas, por uma abordagem sócio-histórico-cultural;
- IV. contribuir para a continuidade dos processos de formação de egressos de cursos de graduação dentro das linhas de investigação propostas pelo programa;
- V. formar pesquisadores e docentes para instituições públicas e privadas em trabalhos voltados à docência, pesquisa, consultoria, assessoria e prestação de serviços;
- VI. promover a aproximação entre os projetos desenvolvidos pelas linhas de pesquisa do programa e as demandas da sociedade, particularmente por sua inserção regional;
- VII. promover a necessária interação entre ensino, pesquisa e extensão, por meio dos projetos de pesquisa vinculados ao programa.

TÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação deve atender ao Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco e às normas e exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação.

Art. 7º As atividades do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação, vinculadas à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, são supervisionadas pelo Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 8º O Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é o órgão executivo responsável pela gestão acadêmica e estratégica dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da USF.

Parágrafo único. O Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é regido por regulamento próprio, aprovado pelo CONSUN.

TÍTULO IV

DO PROGRAMA

Art. 9º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação tem seu Colegiado composto por todos os docentes do Programa e um representante discente eleito por seus pares.

Parágrafo único. O mandato do representante discente do Programa é de um ano.

Art. 10. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação tem seu coordenador e vice-coordenador designados pelos Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento, ouvidos o Colegiado do Programa e o coordenador do Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º Ao coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação cabe a coordenação das atividades do respectivo Programa, juntamente com o seu Colegiado.

§ 2º O mandato do coordenador de cada Programa é de dois anos, permitindo-se a recondução.

§ 3º Ao vice-coordenador do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Educação cabe auxiliar o coordenador nas atividades do respectivo Programa, juntamente com seu colegiado.

§ 4º O mandato do vice-coordenador de cada Programa é de um ano, permitindo-se recondução.

Art. 11. Compete ao coordenador do Programa:

- I. coordenar as atividades acadêmicas e de pesquisa e responder pelo governo do Programa;
- II. manifestar-se oficialmente sobre as alterações do Programa;
- III. aprovar as Comissões Examinadoras de Qualificação e de Defesa, indicadas pelos respectivos orientadores e com ciência do discente;
- IV. elaborar os cronogramas de atividades do Programa, em consonância com o Calendário Escolar e de Atividades;
- V. decidir sobre o aproveitamento de créditos, ouvido o respectivo orientador e a linha de pesquisa, segundo as normas e legislação vigentes;
- VI. decidir sobre os pedidos de trancamento, cancelamento e retorno de alunos, após manifestação do respectivo orientador, ouvido o Colegiado do Programa;
- VII. deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do curso, ouvido o respectivo orientador;
- VIII. homologar os títulos de Mestre e Doutor.

Art. 12. Compete ao vice-coordenador do Programa:

- I. auxiliar o coordenador na realização e das atividades do Programa;
- II. auxiliar o coordenador na organização dos eventos relativos ao programa;
- III. auxiliar o coordenador na realização da avaliação do Programa junto à CAPES e à Reitoria;
- IV. substituir o coordenador em eventos externos ou internos, quando o mesmo não puder comparecer;
- V. representar o coordenador em sua ausência, inclusive deliberando sobre os documentos oficiais.

Art. 13. Compete ao Colegiado do Programa:

- I. estabelecer, observadas as diretrizes dos Órgãos da Administração Superior, as normas para o seu bom funcionamento;
- II. decidir sobre o credenciamento de professores, juntamente com o Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- III. decidir sobre o credenciamento de professores do Mestrado no Doutorado;
- IV. estabelecer os critérios para o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- V. deliberar sobre recursos ou representações de alunos a respeito de questões de ordem pedagógica e disciplinar;
- VI. estabelecer normas gerais para a inscrição, seleção e matrícula no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação;
- VII. aprovar a lista de candidatos selecionados para o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação;
- VIII. dar parecer e decidir sobre os pedidos de colaboração de co-orientadores.

TÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 14. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação é constituído por professores orientadores integrantes do quadro de carreira do Magistério Superior da Universidade São Francisco.

§ 1º O Programa poderá receber professores visitantes.

§ 2º Os professores orientadores, para integrar o corpo docente do Programa, deverão ser selecionados mediante concurso interno ou externo.

§ 3º Os critérios de seleção constarão de Edital baixado pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 15. A permanência do professor orientador no Programa dependerá de sua avaliação, de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado do Programa, juntamente com o Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em consonância com os critérios estabelecidos pela Comissão de Avaliação em Educação da CAPES.

Art. 16. A avaliação do Professor Orientador ocorrerá a cada 2 (dois) anos, considerando-se:

- I. a produção científica, que deverá ser comprovada por meio de publicações em periódicos indexados, livros ou capítulos de livros;
- II. o número de Dissertações ou Teses levadas à defesa;

- III. docência na Graduação e Pós-Graduação;
- IV. participação em eventos relacionados com a área de atuação.

§ 1º O período de avaliação do professor orientador e demais critérios constarão de Edital baixado pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

§ 2º O professor orientador recém-credenciado no Programa será avaliado 2 (dois) anos após seu ingresso, coincidindo ou não com a data da avaliação.

Art. 17. O professor que não atender aos critérios de avaliação será comunicado formalmente pela coordenação do Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e terá o prazo de 1 (um) ano para reapresentar a documentação para nova avaliação.

§ 1º Não ocorrendo a reapresentação da documentação no prazo estipulado, bem como não sendo novamente satisfeitos os critérios de avaliação constantes no art. 15 e no Edital baixado pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, o professor orientador será descredenciado.

§ 2º O professor descredenciado poderá solicitar novo credenciamento somente após um ano letivo, encaminhando solicitação ao Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 18. O professor orientador credenciado no PPGSS em Educação poderá solicitar afastamento remunerado para realização de estágio pós-doutoral, cuja análise de deferimento cabe à PROEPE, ouvidos o Colegiado do Programa e a Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º Com vistas ao desenvolvimento da internacionalização do Programa, somente serão analisadas e deverão ser submetidas à PROEPE, as solicitações de afastamentos remunerados para a realização de estágio pós-doutoral em instituições estrangeiras.

§ 2º Serão analisadas apenas as propostas que contemplem um período de até 5 (cinco) meses de afastamento, compreendidos no mesmo semestre letivo, de acordo com o calendário escolar institucional em vigor na época do afastamento.

§ 3º O docente do PPGSS poderá solicitar afastamento remunerado somente após 3 (três) anos de credenciamento no Programa.

§ 4º Poderá ser concedido o afastamento de um único docente por semestre para o PPGSS em Educação, seja ele remunerado ou não.

§ 5º A carga horária semestral referente a aulas na graduação ou no PPGSS do docente afastado deverá ser distribuída e assumida pelos demais docentes do PPGSS.

§ 6º Os orientandos do professor afastado deverão ser assistidos por outros professores do Programa durante o período de afastamento, mediante carta de anuência do orientador, orientando e professor substituto.

§ 7º O formulário de solicitação de afastamento do docente deverá ser encaminhado à PROEPE, acompanhado dos pareceres da Coordenação do Programa e do Coordenador do Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 8º O formulário de solicitação de afastamento remunerado do docente do Programa deverá ser acompanhado de ata do Colegiado do Programa, assinada por todos os seus membros, contendo:

- I. a aprovação do afastamento pelo Colegiado do Programa e as devidas justificativas da relevância acadêmica do afastamento do docente para o Programa;
- II. a distribuição da carga horária de aulas do docente solicitante (na graduação e no programa), durante o período de afastamento, com os respectivos docentes que o substituirão;
- III. os docentes do Programa que serão responsáveis por assistir formalmente os orientandos do solicitante durante o período de afastamento do orientador;
- IV. o projeto de estágio no exterior, constando o período de afastamento, e uma carta de aceite da Instituição Estrangeira.

§ 9º Após seu retorno, o professor afastado com remuneração se comprometerá a permanecer com suas atividades no PPGSS em Educação e na USF por um período mínimo equivalente a três anos.

§ 10. O trabalho realizado no período de afastamento remunerado do docente do Programa deverá gerar publicações de significativa relevância para a avaliação da CAPES.

§ 11. O docente que tiver seu pedido de afastamento deferido nas condições deste regulamento terá seus vencimentos integrais equivalentes ao número de horas-atividade semanais referentes ao mês imediatamente anterior ao seu afastamento, durante o tempo em que permanecer afastado (no máximo 5 meses).

TÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 19. O corpo discente do Programa é constituído por:

- I. Alunos Regulares: os que estão matriculados no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação;
- II. Alunos Especiais: os que estão inscritos em disciplinas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação.

TÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 20. É requisito mínimo para inscrição no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação ser portador de certificado de conclusão ou diploma de curso superior, cabendo ao Colegiado do Programa estabelecer outras exigências, que deverão constar de Edital próprio para a definição do processo de inscrição e seleção baixado pelo coordenador do Programa, no qual devem constar ainda:

- I. número de vagas;
- II. documentação;
- III. período e local da inscrição;
- IV. período e local da matrícula;
- V. critérios de seleção;
- VI. formas de convocação.

Art. 21. Os critérios de seleção dos candidatos para o ingresso no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação deverão conter:

- I. análise documental;
- II. análise do currículo documentado;
- III. avaliação escrita para o mestrado;
- IV. entrevista.

Art. 22. O candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Central de Atendimento, dentro do prazo estabelecido em Edital, conforme Calendário Escolar e de Atividades, mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 23. O aluno deverá renovar sua matrícula, a cada semestre letivo, nas datas e prazos fixados pelo Calendário Escolar e de Atividades, em todas as fases de seus estudos, mesmo quando não estiver cursando disciplinas, até o depósito da dissertação ou tese, sob pena de perder o vínculo com a Universidade.

Parágrafo único. A matrícula deverá ser efetuada mediante requerimento dirigido à Coordenação do Programa, com a anuência do orientador ou coordenador.

Art. 24. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação poderá admitir alunos especiais, que deverão cumprir as exigências para a inscrição explicitadas em Edital de seleção próprio, baixado pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único. O exercício de atividades no Programa como aluno especial não poderá exceder o período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua primeira admissão.

Art. 25. Candidatos aprovados no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação para aluno regular e que tenham cursado disciplinas do Programa em regime de aluno especial no período de 5 (cinco) anos, anterior à data da seleção, bem como tenham sido aprovados nas disciplinas com conceitos iguais ou superiores a C, poderão convalidar os créditos obtidos, desde que solicitado ao coordenador do Programa, com o parecer favorável do orientador.

TÍTULO VIII

DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO DO ALUNO DO PROGRAMA

Art. 26. O aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula no Programa, desde que tenha situação financeira regular com a Universidade.

§ 1º Será obrigatório ao aluno que trancar a matrícula o pagamento da parcela vincenda do curso.

§ 2º O trancamento será concedido uma única vez, por tempo expressamente estipulado no ato da solicitação, que não pode ultrapassar 12 (doze) meses, tanto para o Mestrado como para o Doutorado, incluindo o mês em que foi concedido.

§ 3º O trancamento de matrícula implica a reprovação das disciplinas que o aluno estiver cursando.

§ 4º O aluno com a matrícula trancada deverá retornar às suas atividades no Programa até o vencimento do prazo de trancamento concedido, observados os prazos e períodos de matrícula previstos pelo Calendário Escolar e de Atividades da Universidade São Francisco.

Art. 27. A matrícula do aluno pode ser cancelada pela Universidade São Francisco quando o aluno:

- I. exceder o período de trancamento;
- II. exceder 1 (um) semestre de abandono;
- III. for reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- IV. for reprovado 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação;
- V. for reprovado 2 (duas) vezes no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- VI. não cumprir os prazos fixados pelo Programa;
- VII. não efetuar a matrícula no período previsto pelo Calendário Escolar e de Atividades;
- VIII. não cumprir o prazo limite para a integralização dos créditos e entrega da dissertação ou tese.

Parágrafo único. O aluno com a matrícula cancelada, excepcionalmente, poderá ser readmitido no Programa a critério do Colegiado, ouvido o respectivo orientador.

TÍTULO IX

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 28. Os prazos máximos para o aluno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação concluir o curso, incluindo a defesa da dissertação ou da tese, são de 2 (dois) anos para o Mestrado e de 4 (quatro) anos para o Doutorado, e os prazos mínimos são de 1 (um) ano para o Mestrado e 2 (dois) anos para o Doutorado.

§ 1º Em caráter excepcional, o coordenador do Programa poderá conceder prorrogação do prazo máximo para conclusão do curso, destinada à adoção de providências finais para a apresentação da dissertação ou da tese, por um período de até 6 (seis) meses para o Mestrado e até 12 (doze) meses para o Doutorado.

§ 2º Para que seja concedida a prorrogação do prazo, o aluno deverá ter sido aprovado no exame de qualificação.

§ 3º O requerimento de prorrogação de prazo, subscrito pelo aluno e pelo orientador, deverá ser instruído de uma versão preliminar da dissertação ou da tese e deverá conter um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno, substanciando a perspectiva de conclusão do curso dentro do período adicional pleiteado.

§ 4º Salvo casos excepcionais, o aluno que estiver no período de prorrogação de prazo não poderá solicitar trancamento de matrícula.

Art. 29. O Colegiado do Programa fará a alocação dos alunos aprovados pelo processo seletivo para os professores orientadores credenciados, no prazo previsto pelo calendário do Programa, respeitando-se o limite máximo recomendado de 8 (oito) orientandos por professor.

Parágrafo único. Será permitida a substituição de um professor orientador por outro, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 30. Cabe ao professor orientador a supervisão dos estudos do aluno, visando à elaboração de dissertação ou tese.

Parágrafo único. O professor orientador poderá contar com a colaboração de co-orientadores, desde que aprovados pelo Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ouvido o Colegiado do Programa.

Art. 31. O aluno regular poderá complementar seus estudos participando de atividades, disciplinas em outras instituições, inclusive no exterior, com a anuência do orientador e do Colegiado do Programa.

Art. 32. O período letivo do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação consta do Calendário Escolar e de Atividades da Universidade São Francisco, aprovado pelo CONSEPE.

Art. 33. O aluno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação deverá demonstrar proficiência em uma língua estrangeira para o Mestrado (inglês ou francês) e em duas línguas estrangeiras para o Doutorado (inglês, francês e/ou espanhol).

Parágrafo único. O exame de proficiência em língua estrangeira seguirá normas e cronograma definidos pelo Colegiado do Programa, constantes de Edital baixado pelo coordenador do Programa, sendo ofertado minimamente 2 (duas) vezes ao ano.

Art. 34. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado em Educação será expressa em unidades de crédito ou número de disciplinas.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas de atividades programadas com presença de docente ou a 30 horas de atividades programadas sob orientação de docente.

§ 2º Para o Mestrado deverão ser integralizados no mínimo 54 (cinquenta e quatro) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e, destes, no mínimo, 8 (oito) em disciplinas de sua linha de pesquisa; e 30 (trinta) referentes à dissertação de Mestrado;

§ 3º Para o Doutorado deverão ser integralizados no mínimo 146 (cento e quarenta e seis) créditos, sendo 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas e, destes, no mínimo, 8 (oito) em disciplinas exclusivas do Doutorado, e 16 em atividades orientadas, 60 (sessenta) créditos referentes à tese e até 54 (cinquenta e quatro) créditos poderão ser convalidados do Mestrado.

Art. 35. Os alunos de Doutorado poderão solicitar a convalidação dos créditos realizados no Mestrado e a Coordenação do Programa poderá convalidar os créditos, parcial ou integralmente, mediante análise circunstanciada.

Parágrafo único. Os alunos que realizaram seus estudos no nível Mestrado em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES terão os créditos relativos à dissertação de Mestrado convalidados para o Doutorado.

Art. 36. O Colegiado do Programa poderá, mediante solicitação do aluno e parecer favorável do orientador, convalidar, como créditos ou disciplinas, atividades realizadas pelo aluno em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES, na Universidade São Francisco ou em outras instituições.

§ 1º As disciplinas ou atividades realizadas em outros programas e/ou instituições deverão ser relacionadas com o estudo e a pesquisa desenvolvidos pelo aluno no Programa de Pós-Graduação

Stricto Sensu em Educação da USF, e ter sido cursadas e/ou realizadas em um período anterior não superior a 5 (cinco) anos.

§ 2º A convalidação em créditos de disciplinas e/ou atividades cursadas em outros programas e /ou instituições poderão ser feitas em até 1/3 (um terço) do total de créditos referentes às disciplinas do Programa.

Art. 37. A frequência obrigatória às disciplinas e demais atividades do Programa é de 75% da carga horária prevista.

Art. 38. O aproveitamento em cada disciplina ou atividade será avaliado de acordo com os seguintes conceitos:

- I. A – Excelente – aprovado
- II. B – Bom – aprovado
- III. C – Regular – aprovado
- IV. D – Insuficiente - reprovado

TÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 39. O aluno, tanto do Mestrado quanto do Doutorado, deverá submeter seu trabalho de pesquisa a Exame de Qualificação.

Art. 40. O aluno, tanto do Mestrado quanto do Doutorado, deverá realizar o Exame de Qualificação e, para tanto, deverá:

- I. ter integralizado os créditos em disciplinas e, no caso do Doutorado, em disciplinas e atividades orientadas exigidas pelo Programa;
- II. ter cumprido as exigências referentes à proficiência em Língua(s) Estrangeira(s);
- III. ter sua situação financeira regularizada com a instituição.

§ 1º O Exame de Qualificação deve ser requerido pelo orientador ao Coordenador do Programa, com anuência por escrito do aluno, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º O requerimento do Exame de Qualificação deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de exemplares do trabalho (5 (cinco) exemplares para o Mestrado e 7 (sete) exemplares para o Doutorado).

Art. 41. Cabe à Comissão Examinadora a avaliação do aluno e, se for o caso, recomendá-lo ao Doutorado.

§ 1º O aluno pode repetir uma única vez o Exame de Qualificação.

§ 2º O aluno que for recomendado ao Doutorado pela Comissão Examinadora estará dispensado da realização do processo seletivo do Programa para este nível e poderá efetuar sua matrícula para o Doutorado após a defesa de dissertação de Mestrado, dentro dos períodos estabelecidos no Calendário Escolar e de Atividades, num prazo máximo de 18 meses após sua defesa, desde que tenham sido ofertadas vagas para o Doutorado para o semestre de matrícula requerido.

TÍTULO XI

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 42. O aluno, tanto do Mestrado quanto do Doutorado, deverá submeter sua dissertação ou tese à defesa para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor, respectivamente.

§ 1º A defesa da dissertação ou tese pressupõe concluídas as demais etapas do Programa.

§ 2º A defesa deve ser requerida pelo orientador ao coordenador do Programa, com anuência, por escrito, do aluno com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º O requerimento da defesa deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de exemplares do trabalho (5 exemplares para o Mestrado e 7 exemplares para o Doutorado).

§ 4º A defesa deverá ocorrer em sessão pública.

Art. 43. Será considerado aprovado o aluno cuja defesa da dissertação ou tese obtiver, em sessão secreta, a aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora deverá emitir ata relativa à defesa e encaminhá-la à Coordenação do Programa para as providências subsequentes.

Art. 44. Em caso de aprovação o aluno deverá apresentar à Coordenação do Programa a versão final do trabalho (8 (oito) exemplares da dissertação, no caso do Mestrado, ou 10 (dez) exemplares da Tese, no caso do Doutorado) elaborada em padrão definido pelo Programa, no prazo de até 90 (noventa) dias, como requisito prévio para a homologação do título.

§ 1º O aluno deverá também apresentar à Coordenação do Programa uma cópia digital da versão final de sua dissertação ou tese, bem como um documento legal em que conste a autorização ou não para a sua divulgação total ou parcial.

§ 2º A Universidade São Francisco emitirá o Diploma de Mestre ou Doutor após a homologação do título pela Coordenação do Programa.

§ 3º O aluno que não apresentar a versão final do trabalho nos termos do *caput* deste artigo em 90 (noventa) dias terá seu direito ao diploma obstado em razão da decadência do prazo.

TÍTULO XII

DAS COMISSÕES EXAMINADORAS

Art. 45. As Comissões Examinadoras do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação ou Tese deverão ser requeridas pelo orientador, com anuência por escrito do aluno.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador do Programa a aprovação das Comissões Examinadoras.

Art. 46. Os membros das Comissões Examinadoras deverão possuir o título de Doutor ou equivalente na forma da lei.

Art. 47. As Comissões Examinadoras deverão ser compostas:

- I. para o exame de qualificação e defesa de dissertação de Mestrado: por 3 (três) membros, 1 (um) dos quais o orientador, e pelo menos 1 (um) externo ao corpo docente do Programa;
- II. para o exame de qualificação do Doutorado: por 3 (três) membros, 1 (um) dos quais o orientador, e, pelo menos, 1 (um) deles externo ao corpo docente do Programa.
- III. para a defesa de tese do Doutorado: por 5 (cinco) membros, 1 (um) dos quais o orientador, e, pelo menos, 2 (dois) deles externos ao corpo docente do Programa.

§ 1º As Comissões Examinadoras têm como presidente o orientador.

§ 2º Devem constar das Comissões Examinadoras 2 (dois) membros suplentes, 1 (um) dos quais externos ao Corpo Docente do Programa.

§ 3º No caso de, no exame de qualificação ou defesa de mestrado ou doutorado, acontecerem participações por videoconferência, o número de membros das Comissões Examinadoras deverá aumentar em um efetivo.

§ 4º Na composição da Comissão Examinadora para a Defesa da Dissertação de Mestrado, preferencialmente, 1 (um) dos membros deverá ter participado da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação, excluindo-se o orientador.

§ 5º Na composição da Comissão Examinadora para a Defesa da Tese de Doutorado, preferencialmente, 2 (dois) dos membros deverão ter participado da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação, excluindo-se o orientador.

§ 6º Na falta ou impedimento de qualquer membro das Comissões Examinadoras, incluindo os suplentes, o Coordenador do Programa deverá designar um substituto.

TÍTULO XIII

ESTÁGIO DOCENTE

Art. 48. O Estágio Docente é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação para o ensino de graduação.

Parágrafo único. O Estágio Docente é obrigatório para todos os alunos bolsistas PROSUP/CAPES e facultativo aos demais alunos.

Art. 49. Para os alunos bolsistas PROSUP/CAPES, o Estágio Docente deverá ter duração mínima de 1 (um) semestre para o Mestrado e 2 (dois) semestres para o Doutorado.

Parágrafo único. O aluno que desenvolver atividades de docência no ensino superior e que comprovar tais atividades ficará dispensado do Estágio Docente.

Art. 50. As atividades desenvolvidas no estágio de docente deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-Graduação realizado pelo aluno.

Art. 51. Compete à Comissão de Bolsas do Programa aprovar, acompanhar, supervisionar, registrar e avaliar o Estágio Docente realizado pelo aluno.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas será formada por docentes e discentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação designados pelo Colegiado, em conformidade com a normatização vigente emanada pela CAPES.

Art. 52. Para a realização do Estágio Docente, o aluno deverá encaminhar à Comissão de Bolsas um plano de trabalho elaborado conjuntamente com o orientador, aprovado pela coordenação do Curso de Graduação e pelo professor da disciplina em que o Estágio Docente será realizado.

Art. 53. Ao término das atividades de Estágio Docente, o aluno deverá encaminhar um relatório final das atividades realizadas à Comissão de Bolsas do Programa acompanhado de parecer do orientador.

§ 1º O aluno cujo relatório final for avaliado como satisfatório pela Comissão de Bolsas será aprovado no Estágio Docente e receberá certificado referente à realização das atividades.

§ 2º O aluno cujo relatório for avaliado como insatisfatório pela Comissão de Bolsas deverá reelaborá-lo e reapresentá-lo no prazo máximo de 30 dias.

§ 3º A não reapresentação do relatório final das atividades realizadas no Estágio Docente no período estipulado ou a nova atribuição de conceito insatisfatório no relatório pela Comissão de Bolsas

acarretará automática reprovação no Estágio Docente e não dará direito a certificado das atividades realizadas.

§ 4º Alunos bolsistas CAPES cujo relatório final e sua reapresentação forem considerados insatisfatórios pela Comissão de Bolsas deverão realizar novo Estágio Docente.

Art. 54. Casos de desistência ou cancelamento do Estágio deverão ser imediatamente comunicados à Comissão de Bolsas.

Art. 55. A realização do Estágio Docente não gera qualquer vínculo empregatício do aluno pós-graduando com a Universidade São Francisco ou com a Casa de Nossa Senhora da Paz – Ação Social Franciscana e não dá direito a qualquer tipo de remuneração.

Art. 56. Caso a CAPES altere, suspenda ou substitua a normatização referente à realização do Estágio Docente, o Programa seguirá as novas determinações estabelecidas.

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Casos específicos que não se encontrem contemplados por este Regulamento serão avaliados e definidos pelo Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 58. Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias